

<u>1° TERMO DE ERRATA</u> <u>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 – PMBC</u> 019/2023 - COMPRASNET

Com base no art. 25 do Decreto Municipal 10.540/2021, o Edital de licitação acima epigrafado, publicado neste mesmo diário, no Portal COMPRASNET e no site: www.bc.sc.gov.br, cujo objeto trata do Registro de Preços de locação de motocicletas, sofrerá retificação na minuta de contrato.

As alterações encontram-se disponibilizadas no portal COMPRASNET, bem como no sitio municipal na guia licitações.

Em razão do acima exposto a realização da sessão pública <u>fica postergada</u> para as **09h00min do dia 22/03/2023**, no Portal de Compras do Governo Federal — <u>Código UASG:</u> 988039.

Ficam mantidas as demais condições.

Balneário Camboriú, 08/03/2023.

SAMARONI BENEDET

Secretário de Compras

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.doc.com.br/verificacao/B90D-F4E2-4599-73BB e informe o código B90D-F4E2-4599-73BB Assinado por 1 pessoa: SAMARONI BENEDET



Alterações:

Onde se lê: ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERMO Nº ***

Aos *** dias do mês de *** do ano de dois mil e ***, o MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ. pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.285/0001-07, sito à Rua Dinamarca, nº 320, bairro das Nações, CEP 88.338-900, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ***, portador da carteira de identidade nº ***, expedida pela ***, inscrito no CPF nº ***, doravante denominado CONTRATANTE ou MUNICÍPIO, e a ***, inscrita no CNPJ sob o nº ***, sita à ***, representada neste ato pelo seu ***, Sr. ***, inscrito no CPF sob o nº ***, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em conformidade para com o Pregão Eletrônico nº ***, sob a regência das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato *** na forma do edital, termo de referência e demais documentos que integram o Pregão Eletrônico nº ***.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente contrato como se transcritos estivessem obrigando as partes em todos os seus termos, o edital, termo de referência e demais documentos que integram o processo licitatório de origem e a proposta declarada vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços objeto deste termo de contrato serão executados sob a forma de execução indireta, em regime de execução de empreitada por preço ***.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES

CLÁUS 3.1 ***		CCRIÇÃO, ESP	ECIFICAÇ	COES E CONE	OIÇOES		
.2 ***	<u>k.</u>						
.3 ***	k.						
.1. 0		O, CONDIÇÕE ução do objeto		AMENTO, RE		REPACTUA onforme desc	ŲЛU
.1. O eguir:	preço global para a execu	ução do objeto				KEI ACI OA	erito
4 ^	preço global para a exec-	ução do objeto	deste conti	rato, é de R\$	*** (***), e	onforme desc	crito
.1. O eguir:	preço global para a exec-	ução do objeto	Unidade	rato, é de R\$: Quantidad	*** (***), co	onforme desc	ÇЛU
.1. O eguir:	preço global para a exec-	ução do objeto	Unidade de	rato, é de R\$: Quantidad	*** (***), co Valor unitário	onforme desc	crito

4.1.1. O preço inclui todas e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação, não existindo qualquer out custo ao CONTRATANTE.

4.2. O pagamento será efetuado ***.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE COMPRAS

- 4.3. A CONTRATADA deve apresentar a nota fiscal referente aos serviços prestados com os documentos relacionados abaixo, os quais deverão estar dentro do prazo de validade:
- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- 4.4. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos que o instruem, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 4.5. O CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista neste contrato.
- 4.6. Em caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$

Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, apurado da seguinte forma: I = (TX/100) / 365; onde: TX = Índices oficiais aplicáveis à caderneta de poupança.

4.7. Os valores ajustados neste contrato poderão ser reajustados, mediante a aplicação do IPCA ou outro que venha substituí lo, desde que, mais favorável ao município.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

- 5.1. O prazo de vigência contratual terá início a partir da data da assinatura do contrato e terminará 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução.
- 5.2. O prazo para execução dos serviços é de *** (***) meses, com início.
- 5.2.1. Excepcionalmente, prazos diversos podem ser estipulados.
- 5.3. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, § 1°, da Lei nº 8.666/1993.
- 5.4. O prazo de pagamento será conforme o disposto na cláusula quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para execução do contrato estão assegurados no orçamento constante na dotação abaixo:

[***

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:
- a) Manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, sob pena de suspensão de pagamento;
- b) Dar fiel execução ao objeto deste contrato, dentro de todas as disposições contidas no edital, termo de referência e demais documentos que integram o processo licitatório de origem;
- c) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;
- d) Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais parafiscais), leis sociais, administração, materiais e instrumental, bem como qualquer despesa, acessóril e/ou necessária, não especificada, com relação aos serviços, objeto do contrato;
- e) Observar a vedação da celebração, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato administrativo com empresa cujo proprietário ou sócio seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o terceiro grau, de agente político do órgão ou entidade contratante, devendo, na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, ao CONTRATANTE, respondendo, na forma da lei, pela omissão;

BALNEÁRIO CAMBORIÚ

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE COMPRAS

- f) Observar a vedação da celebração, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato administrativo com empresa que possua proprietário, sócio ou funcionário que seja servidor ou agente político do órgão ou entidade contratante, devendo, na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, ao CONTRATANTE, respondendo, na forma da lei, pela omissão;
- g) Comunicar ao FISCAL DO CONTRATO a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução contratual, hipótese em que deverá comunicar por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ocorrência;
- h) Responsabilizar se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- i) Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- j) Responsabilizar se integralmente pelos pagamentos referentes aos serviços prestados por terceiros, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos;
- k) Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- l) Cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais.
- 7.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.3. A CONTRATADA não deve executar nenhum tipo de serviço além do exposto neste contrato, salvo em caso de fato superveniente e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.
- 7.4. É vedada qualquer terceirização de serviços sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:
- a) Fornecer à CONTRATADA, todos os dados e elementos que não constam no edital e termo de referência, necessários à perfeita execução dos serviços;
- b) Liquidar os documentos de cobrança, conforme disposto na cláusula quarta deste instrumento;
- c) Publicar o extrato deste contrato, no prazo e na forma da lei;
- d) Designar técnico(s) categorizado(s) para acompanhar o desenvolvimento dos serviços;
- e) Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁSUSULA NONA – INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

9.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA: Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;

- a) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que as façam necessárias à execução de contrato:
- b) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas o processo licitatório e/ou respectivo contrato;
- 9.2. No ato do recebimento da remuneração, a CONTRATADA deverá, quando exigível, recolher sob a forma de retenção, a parcela relativa ao Imposto Sobre Serviço ISS executado neste Município, cujo credor é sempre o Município de Balneário Camboriú SC, que será retida no ato do pagamento da remuneração, bem como com base na Lei nº 8.212/1991, no que se refere a retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, a título de INSS.

das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/B90D-F4E2-4599-73BB e informe o código B90D-F4E2-4599-73BI Para verificar a validade



- 9.3. Compete à CONTRATADA, ainda, assumir a responsabilidade pelos tributos (impostos gerais e ISS a ser recolhido aos cofres do Município de Balneário Camboriú), taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, fornecimento de mão de obra, leis sociais, administração e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.
- 9.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento para o CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto da contratação em questão, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICIPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. Fica designado como FISCAL DO CONTRATO, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o Sr. ***, cargo ***, matrícula nº ***, telefone ***.
- 10.2. O FISCAL DO CONTRATO anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou obrigações que são de sua competência.
- 10.4. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência da CONTRATADA, FISCAL DO CONTRATO deve notifica la para que proceda as correções necessárias e, persistindo a irregularidade, comunicará à Secretaria de Compras, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas neste instrumento contratual, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.
- 10.5. O FISCAL DO CONTRATO transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da execução do contrato.
- 10.5.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL DO CONTRATO deverão ser solicitadas ao(s) seu(s) superior (es) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 10.6. Mediante prévia comunicação, o FISCAL DO CONTRATO poderá interromper a execução dos serviços sempre que houver falta cometida pela CONTRATADA que possa comprometer a qualidade dos serviços.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório do processo licitatório de origem, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no contrato.
- 11.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso até o máximo de 20% (por cento) sobre o valor da etapa não cumprida tempestivamente.
- 11.2.1. A multa a que alude a subcláusula 11.2 não impede que o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no instrumento.
- 11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no edital, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções: SAMARONI BENEDET

a) Advertência:

- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida em caso de inadimplência parcial
- 1. A multa prevista nesta alínea será aplicada em dobro em caso de reincidência.
- e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplência total;
- 1. Incorre na multa prevista nesta alínea a CONTRATADA que incorrer em qualquer das hipótes previstas nas alíneas "d" e "e" deste item.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante o MUNICÍPIO, nas seguintes hipóteses:

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.



e)

- 1. Fizer declaração falsa;
- 2. Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- 3. Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 4. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
- 5. Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Balneário Camboriú pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

g)

- 1. Recursar-se injustificadamente, após ser declarado vencedor, não celebrar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- 2. Desistir injustificadamente do contrato, após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido;
- 3. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 4. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- 5. Não mantiver a proposta;
- 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8. Cometer fraude fiscal.
- 11.3.1. Em caso de aplicação de multa, o valor da mesma será deduzido dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.3.2. As penalidades de advertência, declaração de inidoneidade e impedimento de licitar poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.
- 11.3.3. As penalidades aqui previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.
- 11.4. Quando forem verificadas situações que ensejem a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo para apuração dos fatos quando for o caso, a imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 11.5. Poderá, ainda, a CONTRATADA, responder por perdas e danos, independentemente das sanções estabelecidas no presente contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1. O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, no seguintes casos:

 a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
 b) Quando a CONTRATADA subcontratar, total ou parcialmente, o contrato sem a prévia e expressé anuência do CONTRATANTE;

- e) Quando a CONTRATADA não manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas Assinado por 1 pesso licitação;
- d) Quando a CONTRATADA desrespeitar a legislação vigente;
- e) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;



- f) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo MUNICÍPIO e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- g) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.2. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer um dos casos previstos na subcláusula anterior, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais. 13.3. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO que, a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.4. Rescindido o contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em acerto de contas, as despesas aprovadas e efetivamente realizadas, oportunidade em que deduzirá o valor das multas eventualmente aplicadas.
- 13.5. Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.
- 13.6. Caso o CONTRATANTE não rescinda o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 13.7. A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO no caso de rescisão administrativa, sem prejuízo nas prerrogativas e consequências previstas nos artigos 80 à 85 da mesma lei.
- 13.8. A rescisão contratual será precedida de processo administrativo, no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/1993 e demais legislação aplicável à espécie.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balneário Camboriú do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Camboriti			*** 40	***
Calling Annu.	171	TIC.	TIC.	

Leia-se:

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

Aos *** dias do mês de *** do ano de dois mil e ***, o MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.285/0001-07, sito à Rua Dinamarca, nº 320, bairro das Nações, CEP 88.338-900, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ***, portador da carteira de identidade nº ***, expedida pela ***, inscrito no CPF nº ***, doravante denominado CONTRATANTE ou MUNICÍPIO, e a ***, inscrita no CNPJ sob o nº ***, sita à ***, representada neste ato pelo seu ***, Sr. ***, inscrito no CPF sob o nº

***, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos e recíprocos que assumem, em conformidade para com o Pregão Eletrônico nº ***, sob a regência das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/B90D-F4E2-4599-73BB e informe o código B90D-F4E2-4599-7



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato **** na forma do edital, termo de referência e demais documentos que integram o Pregão Eletrônico nº ***.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram e completam o presente contrato como se transcritos estivessem obrigando as partes em todos os seus termos, o edital, termo de referência e demais documentos que integram o processo licitatório de origem e a proposta declarada vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços objeto deste termo de contrato serão executados sob a forma de execução indireta, em regime de execução de EMPREITADA POR ***

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES.

3.1. ***

CLÁUSULA OUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, PRECO. REPACTUAÇÃO

4.1. O preço global para a execução do objeto deste contrato, é de R\$ *** (***), conforme descrito a seguir:

Item	Descrição	Unidade de medida		Valor mensal (R\$)	Valor total (R\$)
***	***	***	***	***	***
TOTA	L GERAL	•		•	***

- 4.1.1. O preço inclui todas e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação, não existindo qualquer outro custo ao CONTRATANTE.
- 4.2. O pagamento será efetuado ****
- 4.3. A CONTRATADA deve apresentar a nota fiscal referente aos serviços prestados com os documentos relacionados abaixo, os quais deverão estar dentro do prazo de validade:
 - a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - c) Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- 4.4. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos que o instruem, ou. ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que az CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para
- CONTRATANTE.

 4.5. O CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista neste contrato.

 Balneário Camboriú Capital Catarinense do Turismo CNPJ 83. 102. 285/ 0001 -07



4.6. Em caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$

Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, apurado da seguinte forma: I = (TX/100)/365; onde: TX =Índices oficiais aplicáveis à caderneta de poupança.

Os valores ajustados neste contrato poderão ser reajustados, mediante a aplicação do IPCA -Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da apresentação da proposta comercial apresentada.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

- 5.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.
- 5.1.1 O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega dos veículos.
- 5..1.2 Excepcionalmente, prazos diversos podem ser estipulados.
- O prazo de pagamento será conforme o disposto na cláusula quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para execução do contrato estão assegurados no orçamento constante na dotação abaixo:

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.
- 7.2. Garantir a entrega dos bens ou a execução dos serviços no local, pelo prazo, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo permitida a subcontratação de 30% objeto, com anuência do município, mediante apresentação da documentação relacionada na minutação do contrato.

 7.3. Dar maior agilidade possível para a entrega do bem ou execução do serviço para que açon CONTRATANTE não fique com suas atividades paralisadas.
- 7.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo decorrentes da execução deste contrato causados à CONTRATANTE e terceiros, seja por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE COMPRAS



- 7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.
- 7.6. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus colaboradores à CONTRATANTE ou terceiros.
- 7.7. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do serviço ou entrega do bem.
- 7.8. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência observação CONTRATANTE.
- 7.9. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, inclusive em caso de modificação do endereço eletrônico.
- 7.10. Manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, sob pena de suspensão de pagamento;
- 7.11. Dar fiel execução ao objeto deste contrato, dentro de todas as disposições contidas no edital, termo de referência e demais documentos que integram o processo licitatório de origem;
- 7.12. Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, materiais e instrumental, bem como qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação aos serviços, objeto do contrato;
- 7.13. Observar a vedação da celebração, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato administrativo com empresa cujo proprietário ou sócio seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o terceiro grau, de agente político do órgão ou entidade contratante, devendo, na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, ao CONTRATANTE, respondendo, na forma da lei, pela omissão.
- 7.14. Comunicar ao FISCAL DO CONTRATO a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução contratual, hipótese em que deverá comunicar por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ocorrência.
- 7.15. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os servicos contratados;
- 7.16. Responsabilizar-se integralmente pelos pagamentos referentes aos serviços prestados por terceiros, щ não cabendo ao CONTRATANTE qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos;

 7.17. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- 7.18. Cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado Assinado por 1 causa, especialmente relativas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE COMPRAS



- 7.19. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.20. A CONTRATADA não deve executar nenhum tipo de serviço além do exposto neste contrato, salvo em caso de fato superveniente e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.
- 7.21. Os veículos deverão ser entregues no prazo e local estipulados, devidamente abastecidos (tanque completo). No momento da devolução, a CONTRATANTE efetuará a devolução do veículo também com o tanque completo.
- 7.22. Os veículos deverão ser entregues pela CONTRATADA junto ao Setor de Transportes da Secretaria de Saúde e Saneamento, Rua Acre, 139, Bairro dos Estados, mediante prévio agendamento, desde que respeitados o prazo não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 7.23. Na entrega do objeto, a adjudicatária deverá apresentar comprovação de propriedade de veículos, que deverá ser mantida enquanto perdurar o contrato.
- 7.24. Todos os veículos, cujas propriedades deverão ser comprovadas, deverão estar em nome da empresa adjudicatária. Poderão ser aceitos veículos vinculados à empresas de LEASING, desde que conste na observação do respectivo documento o arrendamento à empresa licitante vencedora, sob pena de decair o direito à contratação e ser convocado o licitante remanescente, na ordem de classificação. Para efeito da comprovação de que trata este item, a adjudicatária deverá proceder à apresentação dos originais dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos CRLV- emitidos pelo Órgão de Trânsito.
- 7.25. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de impostos, taxas e licenciamentos dos veículos e seguros, comprometendo-se a mantê-los em dia durante a vigência do contrato.
- 7.26. A CONTRATADA deverá avisar antecipadamente a contratante da necessidade de retirada do veículo para as devidas manutenções preventivas.
- 7.27. Na hipótese de manutenção corretiva, que correrá por conta da CONTRATADA (assistência técnica 24h, em oficina própria ou credenciada), **os veículos deverão ser substituídos por outro similar**, quando por defeito de qualquer ordem, segundo a avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo;
- 7.28. A CONTRATADA deverá disponibilizar números de telefones fixos, celulares, e-mail, bem como uma central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, para contato da contratante com os responsáveista da contratada que possibilitem aberturas de chamados para manutenção, registros de ocorrências com os veículos e demais informações que sejam necessárias.
- 7.29. Disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 7.30. Responsabilizar-se pela remoção dos veículos aos locais destinados às manutenções corretivas e preventivas, sem ônus para a CONTRATANTE.



das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/B90D-F4E2-4599-73BB e informe o código B90D-F4E2-4599-73BB

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE COMPRAS



- 7.31. Em caso de desrespeito ao prazo estipulado, fica a CONTRATADA passível de desconto proporcional ao período de atraso.
- **7.32.** Em caso de substituição permanente do veículo, este deverá ser entregue também com a devida caracterização.
- 7.33. A arte do grafismo e logomarca deverá ser aprovada pelos fiscais do contrato.
- 7.34. A retirada dos grafismos e logomarcas, equipamentos ou acessórios e a recuperação do veículo ao seu estado original são de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 7.35. Reparar ou substituir, nas mesmas características e condições exigidas, os veículos locados sem ônus para a CONTRATANTE, caso suas condições venham a comprometer a segurança dos usuários ou a boa qualidade dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE.
- 7.36. A CONTRATADA fica responsável pela contratação e gestão de seguro dos veículos ofertados, a responder por danos materiais e pessoais causados a terceiros, incluindo eventuais lucros cessantes e danos morais, por acidentes envolvendo os veículos locados, até os seguintes limites:
- a) cobertura para danos pessoais a terceiros incluindo despesas médicas: R\$ 100.000,00;
- b) cobertura por danos materiais a terceiros, por acidente e por veículo: R\$ 100.000,00;
- c) cobertura para danos morais a terceiros: R\$ 30.000,00.
- 7.37. O prazo de validade de apólice de seguro deve contemplar todo o prazo contratual.
- 7.38. Na hipótese de furto, roubo, colisão com avarias dos veículos locados ou em caso de colisão com perda total do veículo, os prejuízos e franquias serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.39. Nas hipóteses descritas no item anterior, a CONTRATANTE será responsável por realização de Boletim de Ocorrência e pelo aviso a CONTRATADA, mediante os canais de comunicação por ela disponibilizados.
- 7.40. A franquia só caberá à CONTRATANTE em caso do sinistro ser causado por culpa do motorista da Secretaria de Saúde e será de, no máximo, 2 % (dois por cento) do valor do veículo sinistrado, tomandose como referência o valor do veículo pela tabela FIPE.
- 7.41. Fornecer aos fiscais do contrato, em até 72 (setenta e duas) horas após a entrega definitiva dos veículos, cópias autenticadas das apólices dos seguros, nas quais deverão estar identificados os veículos entregues.
- 7.42. Substituir os veículos a cada 32.000 Km rodados, por veículos **zero quilômetro** de ano e modelo de_{ta} fabricação corrente, caracterizados conforme grafismo e logomarcas padrões do Município de Balneário Camboriú.
- 7.43. O pagamento das multas das infrações de trânsito, cometidas pelos motoristas da CONTRATANTE, será de responsabilidade dos mesmos. A CONTRATANTE fará a gestão deste pagamento.
- 7.44. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATANTE aguardará conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE COMPRAS



- 7.45. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos. Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações.
- 7.46. Independentemente da contratação de seguro ou cobertura total, será de responsabilidade da CONTRATADA os seguintes itens:
- a) Atendimento aos veículos no local, em caso de panes ou acidentes;
- b) Reboque do veículo, caso não seja possível realizar os reparos no local;
- c) Hospedagem, nos casos em que o serviço/socorro não puder ser prestado por dificuldades na estrutura do local;
- d) Licenciamento e emplacamento;
- e) Assistência 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, em todo o território nacional;
- f) Acompanhamento judicial e extrajudicial de sinistros;
- g) Controle de manutenção preventiva, manutenção corretiva e garantia (peças, mão de obra, oficinas);
- h) Controle de documentação de circulação e de transferência de veículos vendidos.
- 7.47. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros por razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.48. Executar o objeto deste Contrato obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos, bem como no contrato a ser firmado;
- 7.49. Encaminhar à CONTRANTE a nota fiscal ou fatura, sem rasuras ou emendas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes desta contratação:
- 8.2. Fornecer à CONTRATADA, todos os dados e elementos que não constam no Termo de Referência, necessários à perfeita execução dos serviços;
- 8.3. Liquidar os documentos de cobrança, conforme disposto no Edital;
- 8.4. Publicar o aviso desta licitação na forma da lei;
- 8.5. Dar apreciação e aprovação, caso proceda, do relatório de execução do objeto;
- SAMARŌNI BENEDET 8.6. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, através dos Fiscais indicados, ou em seu impedimento legal, por seu substituto eventual;
- 8.7. Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.8. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE COMPRAS



desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento contratual;

- 8.9. Responsabilizar-se pela gestão referente às multas.
- 8.10. Responsabilizar-se em informar à CONTRATADA mediante acompanhamento da quilometragem, prazos e comparação com os valores indicados no manual do fabricante, para a revisão do veículo.
- 8.11. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a combustíveis, guarda dos veículos e pagamento da franquia de, no máximo, 2% (dois por cento) do valor do veículo sinistrado, tomando-se como referência o valor do veículo pela tabela FIPE, em caso de acidentes ou avarias causadas por motorista da Secretaria de Saúde.
- 8.12. Os danos causados aos veículos serão ressarcidos à contratada mediante comprovação de **DOLO** do servidor. O procedimento será a abertura de PAD (Processo Administrativo) para apuração do ocorrido e mediante comprovação de dolo o mesmo será responsabilizado e o pagamento da franquia ou do conserto do veículo será feito pela Contratante no prazo de 1 (um) mês e 15 (quinze) dias após findar o PAD e posterior ressarcimento aos cofres públicos pelo servidor.
- 8.13. Os danos por mau uso somente serão de responsabilidade da contratante após comprovação técnica. No caso de comprovação positiva o procedimento será o mesmo do item anterior.
- 8.14. As avarias serão ressarcidas somente após comprovação de DOLO por parte do servidor. O procedimento será o mesmo do item anterior.
- **8.15.** Despesas com o serviço de lavação dos veículos fica exclusivamente a cargo da **Contratante.**

CLÁSUSULA NONA – INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

- 9.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
 - a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;
 - b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que as façam necessárias à execução do contrato;
 - c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e/ou respectivo contrato.
- 9.2. No ato do recebimento da remuneração, a CONTRATADA deverá, quando exigível, recolher sob a forma de retenção, a parcela relativa ao Imposto Sobre Serviço ISS executado neste Município, cujo credor é sempre o Município de Balneário Camboriú SC, que será retida no ato do pagamento da remuneração, bem como com base na Lei nº 8.212/1991, no que se refere a retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, a título de INSS.
- 9.3. Compete à CONTRATADA, ainda, assumir a responsabilidade pelos tributos (impostos gerais e ISS a ser recolhido aos cofres do Município de Balneário Camboriú), taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão de obra, leis sociais, administração e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.
- 9.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição estabelecidos estabelecidos na condição estabelecidos na condição estabelecidos na condição estabelecidos establecidos estabelecidos establecidos estabelecidos estabelecidos estabelecidos estabelecidos



das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/B90D-F4E2-4599-73BB e informe o código B90D-F4E2-4599-73BB Para verificar a validade

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE COMPRAS



anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento para o CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto da contratação em questão, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. É permitida a subcontratação do serviço de locação de veículos para a execução do objeto, que dependerá de autorização prévia e escrita do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o pretenso subcontratado cumpre os requisitos de qualificação necessários para a execução dos servicos.
- 10.2. O documento que autorizar a subcontratação será subscrito pelo FISCAL DO CONTRATO e pelas autoridades competentes e será juntado nos autos do processo licitatório de origem.
- 10.3. O somatório de subcontratações não poderá ultrapassar 30% do valor do contrato.
- 10.4. O CONTRATADO deve efetuar o pedido de subcontratação para o FISCAL DO CONTRATO.
- 10.5. É vedada a prestação de serviços pelo subcontratado antes da aprovação formal do CONTRATANTE.
- 10.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. Fica designado como FISCAL DO CONTRATO, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o Sr.***, cargo ***, matrícula nº ***, telefone ***.
- 11.2. O FISCAL DO CONTRATO anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou obrigações que são de sua competência.
- 11.4. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência da CONTRATADA, o FISCAL DO CONTRATO deve notifica-la para que proceda as correções necessárias e, persistindo a irregularidade, comunicará à Secretaria de Compras, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas neste instrumento contratual, sob pena de responsabilidade solidária pelos danoso causados por sua omissão.

 11.5. O FISCAL DO CONTRATO transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da execução do contrato.
- 11.5.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL DO CONTRATO deverão ser solicitadas ao(s) seu(s) superior(es) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE COMPRAS



11.6. Mediante prévia comunicação, o FISCAL DO CONTRATO poderá interromper a execução dos serviços sempre que houver falta cometida pela CONTRATADA que possa comprometer a qualidade dos serviços.

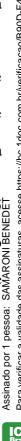
CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório do processo licitatório de origem, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no contrato.
- 12.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso até o máximo de 20% (por cento) sobre o valor da etapa não cumprida tempestivamente.
- 12.2.1. A multa a que alude a subcláusula 11.2 não impede que o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no instrumento.
- 12.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no edital, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida em caso de inadimplência
 - c) A multa prevista nesta alínea será aplicada em dobro em caso de reincidência.
 - d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplência total;
 - e) Incorre na multa prevista nesta alínea a CONTRATADA que incorrer em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "d" e "e" deste item.
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, nas seguintes hipóteses:
 - 1. Fizer declaração falsa;
 - 2. Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - 3. Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 4. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
 - 5. Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.
 - g) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Balneário Camboriú pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

 1. Recursar-se injustificadamente, após ser declarado vencedor, não celebrar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração;

 2. Desistir injustificadamente do contrato, após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido;

 - 3. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - 4. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
 - 5. Não mantiver a proposta;
 - 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;



das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/B90D-F4E2-4599-73BB e informe o código B90D-F4E2-4599-73BB Para verificar a validade

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE COMPRAS



- 7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8. Cometer fraude fiscal.
- 12.3.1. Em caso de aplicação de multa, o valor da mesma será deduzido dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.3.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entresi.
- 12.3.3. As penalidades de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.
- 12.3.4. As penalidades aqui previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.
- 12.4. Quando forem verificadas situações que ensejem a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, a imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 12.5. Poderá, ainda, a CONTRATADA, responder por perdas e danos, independentemente das sanções estabelecidas no presente contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1. O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:
 - a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
 - b) Quando a CONTRATADA subcontratar, total ou parcialmente, o contrato sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
 - c) Quando a CONTRATADA não manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação;

 - apresentadas na neriação,

 d) Quando a CONTRATADA desrespeitar a legislação vigente;

 e) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;

 f) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas em determinadas pelo MUNICÍPIO e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

 Descriptor de la processo administrativo a que se refere o contrato;

 Descriptor de la processo administrativo a que se refere o contrato;

 Descriptor de la processo administrativo a que se refere o contrato;

 Descriptor de la processo administrativo a que se refere o contrato;

 Descriptor de la processo administrativo a que se refere o contrato;

 Descriptor de la processo administrativo a que se refere o contrato;

 Descriptor de la processo administrativo a que se refere o contrato;

 Descriptor de la processo administrativo a que se refere o contrato;

 Descriptor de la processo administrativo a que se refere o contrato;

 Descriptor de la processo administrativo a que se refere o contrato;

 Descriptor de la processo administrativo a que se refere o contrato;

 Descriptor de la processo administrativo a que se refere o contrato;

 Descriptor de la processo administrativo a que se refere o contrato;

 Descriptor de la processo administrativo a que se refere o contrato;

 Descriptor de la processo administrativo a que se refere o contrato;

 Descriptor de la processo administrativo a que se refere o contrato;

 Descriptor de la processo administrativo a que se refere o contrato;

 Descriptor de la processo administrativo a que se refere o contrato;

 Descriptor de la processo administrativo a que se refere o contrato;

 Descriptor de la processo administrativo a que se refere o contrato;

 Descriptor de la processo administrativo a que se refere o contrato;

 Descriptor de la processo administrativo a que se refere o contrato;

 Descriptor de la processo administrativo a que se refere o contrato a que se refere o contrato a que se refere o contrato a que se refere
- 14.2. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer um dos casos previstos na subcláusula anterior, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações contratuais elegais.

 Balneário Camboriú Capital Catarinense do Turismo CNPJ 83. 102. 285/0001 -07



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE COMPRAS



- 14.3. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO que, a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.4. Rescindido o contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em acerto de contas, as despesas aprovadas e efetivamente realizadas, oportunidade em que deduzirá o valor das multas eventualmente aplicadas.
- 14.5. Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.
- 14.6. Caso o CONTRATANTE não rescinda o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 14.7. A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO no caso de rescisão administrativa, sem prejuízo nas prerrogativas e consequências previstas nos artigos 80 à 85 da mesma lei.
- 14.8. A rescisão contratual será precedida de processo administrativo, no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA- CASOS OMISSOS

15.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/1993 e demais legislação aplicável à espécie.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balneário Camboriú do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos legais.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B90D-F4E2-4599-73BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SAMARONI BENEDET (CPF 032.XXX.XXX-47) em 09/03/2023 11:30:30 (GMT-03:00)

Emitido por: AC FCDL SC v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://bc.1doc.com.br/verificacao/B90D-F4E2-4599-73BB